

JUCESP
18 12 17



JUCESP PROTOCOLO
2.227.190/17-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ETC - EMPRESA TRANSMISSORA CAPIXABA S.A.

ENTRE

ETC - EMPRESA TRANSMISSORA CAPIXABA S.A.
(*EMISSION*),

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.
(*FIADORA*)

E

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(*AGENTE FIDUCIÁRIO*)

11 de dezembro de 2017



17

17

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	4
TERMOS DEFINIDOS	13
AUTORIZAÇÕES	13
REQUISITOS	13
CLÁUSULA IV	15
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	15
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	18
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES	27
VENCIMENTO ANTECIPADO	30
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA	41
AGENTE FIDUCIÁRIO	49
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	59
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA	60
DISPOSIÇÕES GERAIS	66



JUCESP
13 12 17

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

- (I) **ETC - EMPRESA TRANSMISSORA CAPIXABA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 15º andar, conjunto 151, sala Q, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.224.658/0001-08 e na JUCESP sob o NIRE nº 35300493303, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;
- (II) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e
- e, na qualidade de interveniente-garantidora
- (III) **ALUPAR INVESTIMENTO S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 16º andar, conjunto 161, Sala A, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.364.948/0001-38 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.335.325, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:



31/03/2017

GLOSSÁRIO

Este glossário é parte integrante deste "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A.S.A."

" <u>AGD</u> "	Assembleia Geral de Debenturistas.
" <u>AGE</u> "	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de dezembro de 2017, que aprovou, dentre outros, a presente Emissão e Oferta.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	Fitch Ratings, que atribuiu nota de classificação de risco (<i>rating</i>) à Fiadora.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas.
" <u>Alupar</u> " ou " <u>Fiadora</u> "	Alupar Investimento S.A., acima qualificada.
" <u>ANBIMA</u> "	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>ANEEL</u> "	Agência Nacional de Energia Elétrica.
" <u>Aquisição Facultativa</u> "	Tem o significado atribuído no item 6.3 desta Escritura.
" <u>Ativos Operacionais</u> "	Ativos utilizados pela Emissora, direta ou indiretamente, para a geração e transmissão de energia elétrica.



2003-04
13 10 17

"Banco Liquidante"

Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão.

"B3"

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM.

"CETIP 21"

CETIP 21 -Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ/MF"

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA"

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data.

"Código Civil"

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil"

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

"Coordenador Líder"

Instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

"Contrato de Distribuição"

"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória





Adicional, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder.

"CVM"

Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

07 de dezembro de 2017.

"Data de Integralização"

Tem o significado atribuído no item 5.3.1 desta Escritura.

"Data de Vencimento"

07 de junho de 2019.

"Debêntures"

As 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

"Debêntures em Circulação"

Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e/ou coligadas da Emissora; e (c) administradores da Emissora e de sociedades que se enquadrem nos subitens (a) e (b) acima, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

"Debenturistas"

Os titulares das Debêntures.



130357
30 10 17

"Dia Útil"

Tem o significado atribuído no item 5.9.2.1. desta Escritura.

"DOESP"

Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"

Tem o significado atribuído no item 6.1(i) desta Escritura.

"Efeito Adverso Relevante"

Resultado da ocorrência de eventos ou situações que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e/ou operacional da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir(em) pontualmente as obrigações pecuniárias, e não pecuniárias relevantes, relacionadas às Debêntures, previstas nesta Escritura.

"Emissão"

A presente 1ª (primeira) emissão das Debêntures da Emissora, no montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

"Emissora"

ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A., acima qualificada.

"Encargos Moratórios"

Encargos moratórios previstos no item 5.9.3 desta Escritura.

"Escritura"

O presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A.".



2008
10 10 17

"Escrutador"

Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures.

"Eventos de Vencimento Antecipado"

Os Eventos previstos na Cláusula VII desta Escritura.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"

Tem o significado atribuído no item 7.1.1 desta Escritura.

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"

Têm o significado atribuído no item 7.2.1 desta Escritura.

"Garantia Fidejussória"
"Fiança"

ou A garantia fidejussória adicional ou fiança prestada pela Alupar, nos termos do item 5.11 desta Escritura.

"IGP-M"

Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Índices Financeiros"

Tem o significado atribuído no item 7.2.1(xii) desta Escritura.

"Instrução CVM 358"

Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476"

Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.





"Instrução CVM 480"

Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 539"

Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM 554.

"Instrução CVM 554"

Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014.

"Instrução CVM 583"

Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

"Investidores Qualificados"

São (i) os Investidores Profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) os clubes de investimento, desde que tenham carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

"Investidores Profissionais"

São (i) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua



JUCESP
13 12 17

condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

"IPCA"

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

"JUCESP"

Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei nº 6.385/76"

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei nº 6.404/76"

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção"

Significa, em conjunto, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como, se e quando aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in*





International Business Transactions e o UK Bribery Act (UKBA).

"MDA"

MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Objeto Social"

As atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme descritas no item 4.1.1. abaixo.

"Oferta"

Oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada sob a intermediação do Coordenador Líder, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

"Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"

Oferta de resgate antecipado das Debêntures, que poderá ser efetuada pela Emissora, a seu critério, nos termos e condições previstos no item 6.1 desta Escritura.

"Preço de Subscrição na Primeira Data de Integralização"

Tem o significado atribuído no item 5.2.2.1 desta Escritura.

"Preço de Subscrição Após a Primeira Data de Integralização"

Tem o significado atribuído no item 5.2.2.1 desta Escritura.

"Remuneração"

Juros correspondentes à variação acumulada de 107,10% (cento e sete inteiros e dez centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo,



Figure 1 consists of six panels, labeled (a) through (f), each showing a 2D vector field of velocity components. The panels illustrate the evolution of a vortex pair. Panel (a) shows two distinct vortices, each with a central region of zero velocity (a singularity) and surrounding regions of opposite vorticity. Panels (b) and (c) show the vortices moving closer together and beginning to interact. Panel (d) shows a single vortex with a dipole moment, characterized by a central region of zero velocity and surrounding regions of opposite vorticity. Panel (e) shows a single vortex with a quadrupole moment, characterized by a central region of zero velocity and surrounding regions of opposite vorticity. Panel (f) shows a single vortex with a hexapole moment, characterized by a central region of zero velocity and surrounding regions of opposite vorticity.

"Resgate Antecipado"

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Facultativo, quando referidos em conjunto.

"Resgate Antecipado Facultativo"

Resgate antecipado facultativo das Debêntures, que poderá ser efetuado pela Emissora nos termos do item 6.2 desta Escritura.

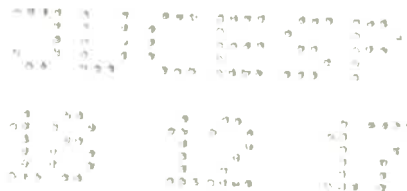
"Taxa DI"

Taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>)

"Valor Garantido"

Valor total das obrigações, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo honorários do Agente Fiduciário) ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais e/ou verbas indenizatórias, quando houver, bem como





despesas com Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante e verbas indenizatórias, quando houver.

"Valor Nominal Unitário"

O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão, o qual não será atualizado monetariamente.

"Valor Total da Emissão"

O Valor Total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**CLÁUSULA I
TERMOS DEFINIDOS**

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura.

**CLÁUSULA II
AUTORIZAÇÕES**

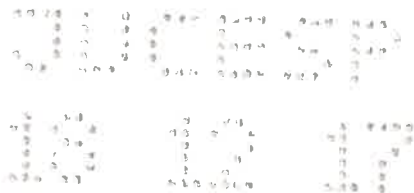
2.1. A Emissão e a Oferta são realizadas, e a presente Escritura é firmada, com base na autorização deliberada pela AGE, realizada em 11 de dezembro de 2017.

2.2. A Fiança (conforme abaixo definida), de que trata o item 5.11 abaixo, é devidamente aprovada pela Fiadora, mediante a assinatura desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 22, parágrafo 4º, do seu Estatuto Social.

**CLÁUSULA III
REQUISITOS**

3.1 A presente Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:





3.1.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA

3.1.1.1. A Oferta será realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM, de que trata o artigo 19, da Lei 6.385/76.

3.1.1.2. Por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, a presente Oferta está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, do artigo 1º do Código ANBIMA, devendo, entretanto, ser registrada na ANBIMA exclusivamente para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do Código ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA, para o cumprimento desta obrigação até o encerramento da Oferta.

3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

3.1.2.1. A ata da AGE será devidamente arquivada na JUCESP, e publicada no (i) DOESP e (ii) no jornal Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei nº 6.404/76.

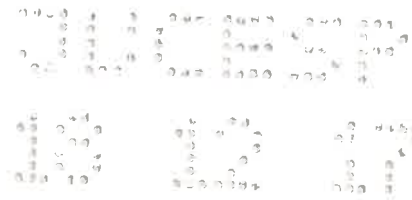
3.1.2.2. Os atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no DOESP e no jornal Diário Comercial, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei nº 6.404/76, observado que 1 (uma) via original de referidos atos societários deverá ser enviada ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do efetivo arquivamento dos atos societários na JUCESP.

3.1.3. Inscrição e Registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos

3.1.3.1. Esta Escritura, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo, da Lei nº 6.404/76, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s) pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário.

3.1.3.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da Fiança, a presente Escritura, e seus eventuais





aditamentos, serão levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro da Escritura na JUCESP, conforme item 3.1.3.1. acima, observado que 1 (uma) via original da presente Escritura e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e arquivada na JUCESP deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias contados da data da realização do respectivo registro estabelecido neste item 3.1.3.2.

3.1.3.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos no item 3.1.3.2 acima dentro do prazo, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

3.1.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e (b) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

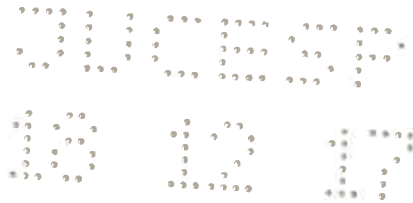
3.1.4.2. Não obstante o disposto no item 3.1.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) explorar serviços de transmissão de energia elétrica, nos moldes definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e (ii) participar de outras sociedades ou de empreendimentos de entidades públicas ou





particulares, bem como estabelecer convênios, ajustes ou contratos de colaboração de assistência técnica, que visem à elaboração de estudos, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes a seu objeto, inclusive mediante remuneração.

4.2 Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão

4.3.1. O Valor Total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures.

4.6 Banco Liquidante e Escriturador

4.6.1. O Banco Liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., acima qualificado.

4.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificada.

4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.7.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme descrito no Contrato de Distribuição. Desta forma, o



11/05/2017
19 10 17

Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, nos termos do item 4.7.3. abaixo, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.7.3. O Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público alvo da Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição.

4.7.4. A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

4.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição constante do item 4.7.2.

4.7.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o encerramento da Oferta perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Emissão.

4.7.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures.



30/07/2017

4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para usos gerais de caixa da Emissora.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas das Debêntures

5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2 Data de Emissão

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 07 de dezembro de 2017.

5.1.3 Prazo e Data de Vencimento

5.1.3.1 As Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 07 de junho de 2019, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula VII abaixo e as hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

5.1.4 Forma e Emissão de Certificados

5.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.5 Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.5.1 Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



10 12 17

5.1.6 Conversibilidade

5.1.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.7 Espécie

5.1.7.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404/76, e terão garantia fidejussória adicional, conforme estabelecido no item 5.11 abaixo.

5.2. Subscrição

5.2.1 Prazo de Subscrição

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição e na Instrução CVM 476.

5.2.2 Preço de Subscrição e Integralização

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será equivalente: (i) ao seu Valor Nominal Unitário, para as Debêntures subscritas e integralizadas na Primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição na Primeira Data de Integralização"); ou (ii) ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, para as Debêntures integralizadas posteriormente à Primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição Após a Primeira Data de Integralização"), havendo a possibilidade de ágio ou deságio.

5.3 Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo, para fins da presente Emissão, "Primeira Data de Integralização" entendida como a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Integralização"). Caso, excepcionalmente, por motivos operacionais, não ocorra a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures na Primeira Data de Integralização, a integralização das demais Debêntures deverá ocorrer em outra data pelo







exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n_{DI} Número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI}

p 107,10;

TDI^k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.



13 12 17

5.6.3 O "período de capitalização" da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização e termina na data de pagamento da Remuneração.

5.6.4 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

5.6.4.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será convocada, pelo Agente Fiduciário, AGD, nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, será utilizada a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros (Tesouro SELIC com data de vencimento mais próxima à Data de Vencimento das Debêntures) à época de tal verificação.

5.6.5 Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

5.6.6 Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da AGD de que trata o item 5.6.4.1 acima, referida AGD não será mais realizada, passando a ser novamente utilizada a Taxa DI para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 5.6.6, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura.

5.6.9 Pagamento da Remuneração

5.6.9.1. A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula VII abaixo e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição



13 12 17

Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à data de pagamento da Remuneração.

5.7 Amortização do Principal

5.7.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula VII abaixo e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento.

5.8 Repactuação Programada

5.8.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.9 Condições de Pagamento

5.9.1 Local e Forma de Pagamento e Imunidade Tributária

5.9.1.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seu procedimento, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou conforme o caso pela instituição financeira contratada para este fim.

5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.9.1.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 5.9.1.2, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição





questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.9.2 Prorrogação dos Prazos

5.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

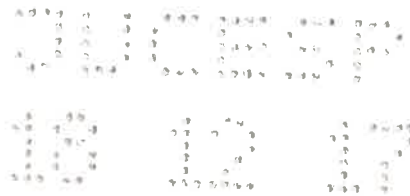
5.9.3 Encargos Moratórios

5.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.9.2 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.9.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.9.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.





5.10 Publicidade

5.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização, bem com qualquer alteração do jornal de publicação após a Data de Emissão, informando o novo veículo.

5.11 Garantia Fidejussória

5.11.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações e valores, principais e acessórios, incluindo Encargos Moratórios devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 do Código Civil, a Alupar presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora, principal responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da presente Escritura e devedora solidária, conforme os termos e condições abaixo delineados.

5.11.2 A Alupar declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e devedora solidária do Valor Garantido, desde a Data de Emissão até a data de verificação do pagamento integral do Valor Garantido.

5.11.3 Uma vez decorrido o prazo de cura para pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura conforme disposto no item 7.1.1(v), e não pagas pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente da efetiva formalização da decretação do vencimento antecipado das Debêntures em decorrência da ausência de pagamento, o Valor Garantido será pago pela Alupar, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir o Valor Garantido diretamente da Alupar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas à Alupar, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Alupar e observado o disposto na Cláusula 5.11.6 abaixo. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora e/ou pela Alupar de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando da declaração do vencimento ordinário, sem o devido pagamento pela Emissora, ou vencimento antecipado das Debêntures. O



13989648v13 5043.47

pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3.

5.11.4 A Alupar expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 837, 838, incisos I e II, e 839, todos do Código Civil, bem como do artigo 794 do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.11.5 A Alupar sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto no item 5.11.6 abaixo.

5.11.6 A Alupar desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

5.11.7 A presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, apenas com o pagamento integral do Valor Garantido.

5.11.8 A Alupar, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

5.11.9 Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura e pela Lei nº 6.404/76, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista no item 5.11.1 acima e seguintes desta Escritura, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

5.11.10 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

5.11.11 Conforme aplicável, todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.



13 12 17

5.11.12 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

CLÁUSULA VI

OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES

6.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos do item 5.10 acima, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, caso exista; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, bem como se será parcial ou total; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto no inciso (iii) abaixo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso;
- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;



JUL 19 15 17

- (iv) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (v) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e
- (vi) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.2 No caso de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures em que a quantidade de Debêntures objeto do resgate parcial for superior à quantidade de Debêntures a serem resgatadas, referido resgate ocorrerá mediante sorteio, nos termos do artigo 55, §2, inciso I, da Lei nº 6.404/76, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio.

6.2 Resgate Antecipado Facultativo

6.2.1 Sujeito ao atendimento das condições previstas neste item 6.2, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do prêmio previsto na Cláusula 6.2.5 abaixo.



010319
18 12 17

6.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo de que trata este item 6.2 independe da concordância dos Debenturistas, observado o item 6.2.3 abaixo.

6.2.3 A Emissora deverá comunicar (i) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, ou aviso publicado nos termos do item 5.10 desta Escritura, sendo que qualquer alteração de tal data somente poderá ser realizada mediante aprovação dos Debenturistas, de acordo com a Cláusula X abaixo.

6.2.4 O comunicado mencionado no item 6.2.3 acima deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor devido em razão do Resgate Antecipado Facultativo, por Debênture, que será calculado nos termos do item 6.2.5. abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.2.5 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido: (i) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (ii) dos Encargos Moratórios, (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se for o caso, e (iv) de prêmio, incidente sobre o valor do resgate, conforme tabela a seguir:

DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	PRÊMIO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO
Desde a Data de Emissão, inclusive, até 7 de junho de 2018, inclusive	0,20% ao ano
Desde 7 de junho de 2018, exclusive, até 7 de dezembro de 2018, inclusive	0,15% ao ano
Desde 7 de dezembro de 2018, exclusive, até a Data de Vencimento, exclusive	0,10% ao ano

6.2.6 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou (iii) por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.





2



7



uer outros v

30

31.12.17

eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou se a Emissora e/ou a Fiadora tiver sua falência decretada;
- (ii) se a Emissora e/ou a Fiadora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) se a Emissora e/ou a Fiadora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) se a Emissora e/ou a Fiadora tiver sua liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;
- (v) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Emissora e/ou a Fiadora seja parte como mutuária/devedora ou garantidora (*cross-acceleration*), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora e de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Fiadora, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora e/ou a Fiadora atue como mutuária/devedora e/ou garantidora, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora e/ou Fiadora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;
- (vii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) inadimplente(s) com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;



30/08/2017

- (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura, exceto se (a) previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em AGD, especialmente convocada para esse fim; ou (b) decorrente de sucessão legal, em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura;
- (ix) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou Fiadora, que individualmente ou de forma agregada ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora e de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Fiadora, ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o pagamento;
- (x) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76; e
- (xi) realização, pela Emissora, de alienação direta ou indireta, total ou parcial, de Ativos Operacionais, cujos valores de alienação, individualmente, ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor total de Ativos Operacionais da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, ou caso sobre referidos Ativos Operacionais sejam constituídos quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (exceto garantias ou penhoras no âmbito de processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, conforme disposto no item 7.2.1 (xiii) abaixo), não substituídos em 15 (quinze) dias contados da constituição do ônus ou gravame, exceto se houver anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação. Não obstante, fica desde já aprovada a constituição de garantias no âmbito da realização de financiamentos de longo prazo.

7.1.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

7.1.3 A qualquer momento durante o prazo das Debêntures, por solicitação da Emissora, deverá ser convocada AGD para discussão e deliberação de renúncia prévia



30/04/2017
12:17

(waiver) para a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 7.1.1. acima, observado o quórum previsto no item 7.3.2 desta Escritura.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar AGD assim que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou da Fiadora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de declaração de vencimento antecipado em AGD, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) concessão de mútuos pela Fiadora que, individualmente, ultrapassem o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, ou de forma agregada o valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, exceto pelos mútuos concedidos pela Fiadora para qualquer controlada ou subsidiária em que a Fiadora tenha participação direta ou indireta de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do capital social votante, e desde que tal controlada ou subsidiária seja concessionária, autorizatória ou permissionária do setor de energia;
- (ii) concessão de mútuos pela Emissora, exceto pelos mútuos concedidos entre a Emissora e a Fiadora conforme disposto no item 7.2.1 (i) acima;
- (iii) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que não seja sanada (a) no prazo de cura específico, caso haja, ou (b) em não havendo prazo de cura específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou exigível;
- (iv) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura;





- (v) revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura;
- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, certificados e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto (i) por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou (ii) por aquelas que, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (vii) perda das concessões, autorizações ou permissões prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas pelas controladas da Fiadora e desde que tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões e licenças, inclusive as ambientais cause uma redução igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Fiadora conforme últimas demonstrações financeiras da Fiadora, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão que venha a causar a redução do faturamento, conforme acima indicado, a Emissora e/ou a Fiadora comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a continuidade das atividades das controladas da Fiadora que representem 5% (cinco por cento) da receita bruta consolidada da Fiadora ("**Controladas Relevantes**") até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora e/ou da Fiadora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às principais atividades atualmente desenvolvidas;
- (x) constituição de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora,



RECEBEMOS
DEBENTURAS

judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre o direito da Fiadora de receber, de suas controladas atualmente existentes (ou daquelas que vierem a sucedê-las por incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária), dividendos, juros sobre capital próprio, lucros, rendimentos, receitas ou vantagens decorrentes da condição da Fiadora de quotista ou acionista (conforme o caso), sem a anuência expressa dos Debenturistas e desde que comprometa em mais de 25% (vinte e cinco por cento) o recebimento de tais dividendos, juros sobre capital próprio, lucros, rendimentos, receitas ou vantagens;

- (xi) se ocorrer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), inclusive em decorrência de incorporação de ações, direta ou indiretamente, da Emissora e/ou da Fiadora, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora, excetuando-se desde já as reestruturações societárias entre as controladas da Fiadora desde que não haja alteração de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);
- (xii) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto (a) se tal redução for realizada para absorção de prejuízo ou (b) se previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;
- (xiii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações pecuniárias a que esteja sujeita, como e quando tais obrigações tornaram-se exigíveis, observados os períodos de cura, quando houver, obrigação essa em valor agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora e de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Fiadora, reajustados anualmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas;
- (xiv) constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sob ativos de sua propriedade que representem valor igual ou superior a R\$1.000.000,00, não substituídos em 15 (quinze) dias contados da constituição do ônus ou gravame, exceto se houver anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;



DUPLICATA
10 10 17

- (xv) constituição de qualquer constrição judicial sob ativos de propriedade da Emissora que representem valor igual ou superior a R\$1.000.000,00, no âmbito de processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, não substituídos em 15 (quinze) dias contados de sua constituição, exceto se houver anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (xvi) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas controladas;
- (xvii) se a Emissora e/ou a Fiadora tiver sua falência requerida e não elidida ou rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);
- (xviii) protesto de títulos contra a Fiadora e/ou contra a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor, que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora e de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Fiadora, reajustados anualmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) dias seja validamente comprovado pela Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, que (i) o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má fé de terceiros, (ii) for/forem cancelado(s) o(s) protesto(s); ou (iii) forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (xix) durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Fiadora por 2 (dois) trimestres consecutivos, de qualquer dos índices e limites financeiros relacionados a seguir, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP apresentadas pela Fiadora à CVM (em conjunto, "Índices Financeiros"), em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações previstas no item 8.1 (viii) abaixo, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao período finalizado em 31 de dezembro de 2017 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do Valor Garantido. O cumprimento desses índices e limites financeiros deverá constar nas notas explicativas que acompanham os ITRs e DFPs, os quais serão apurados pela Fiadora, verificados pelos auditores independentes contratados pela Fiadora e disponibilizados ao Agente Fiduciário. No caso de impossibilidade de verificação e conferência desses índices e limites



financeiros pelo Agente Fiduciário, poderá este solicitar à Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Índices e Limites apurados com base nos ITRs e DFPs da Fiadora (individual)	Até 31.12.2017
Dívida Líquida Fiadora/(Dividendos + JCP Recebidos + EBITDA) menor ou igual a:	3.50x
(Dividendos + JCP Recebidos + EBITDA)/ Despesa Financeira Líquida maior ou igual a:	3.50x
Dividendos Distribuídos/Lucro Líquido menor ou igual a:	50%

"Despesa Financeira Líquida": Significa despesa financeira subtraída da receita financeira relativa aos 12 (doze) últimos meses, relativa à Fiadora, conforme apurado no balanço patrimonial consolidado da Fiadora;

"Dívida Bruta": É o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado da Fiadora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, assim como quaisquer financiamentos;

"Dívida Líquida Consolidado": É o valor da Dívida Bruta, subtraído de: (i) valor das dívidas financeiras, incluídas no balanço patrimonial consolidado da Fiadora, de controladas não operacionais, que sejam garantidas e/ou avalizadas por terceiros e (ii) do valor do caixa e das disponibilidades do ativo circulante do balanço patrimonial consolidado da Fiadora, nas datas-base de cálculo dos índices financeiros, conforme estabelecido nesta Escritura;

"Dívida Líquida Fiadora": É o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial não consolidado da Fiadora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, assim como quaisquer financiamentos, subtraído deste somatório o valor do caixa e das disponibilidades financeiras do ativo



circulante, nas datas-base de cálculo dos índices financeiros, conforme estabelecido nesta Escritura;

"*Dividendos Distribuídos*": Significa o valor da conta "dividendos distribuídos" das demonstrações financeiras da Fiadora, apresentado nas demonstrações de mutação do patrimônio líquido relativo aos 12 (doze) últimos meses;

"*Dividendos + JCP Recebidos*": Significa o valor da conta "dividendos e JCP recebidos" das demonstrações financeiras da Fiadora, nas demonstrações de fluxo de caixa, relativo aos 12 (doze) últimos meses;

"*EBITDA*": Significa o lucro ou prejuízo líquido da Fiadora, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes das despesas (receitas) financeiras líquidas, do imposto de renda, e da contribuição social e das despesas de depreciação e amortização;

"*EBITDA Ajustado*": Significa o lucro ou prejuízo líquido da Fiadora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização e da participação de acionistas não controladores;

"*Lucro Líquido*": Significa o valor da conta "lucro líquido" das demonstrações financeiras da Fiadora relativo aos 12 (doze) últimos meses; e

"*Patrimônio Líquido*": Significa o valor da conta "patrimônio líquido" das demonstrações financeiras da Fiadora relativo à Fiadora ou ao consolidado da Fiadora, conforme o caso.

Índices e Limites apurados com base nos ITRs e DFPs da Fiadora (Consolidado) A partir de 31.03.2018

Dívida Líquida Consolidado/EBITDA	3.50x
Ajustado menor ou igual a:	
EBITDA Ajustado/Despesa Financeira	2.50x
Líquida maior ou igual a:	
Dívida Bruta/(Dívida Bruta + Patrimônio Líquido + Participação de Acionistas não controladores) menor ou igual a:	70%



13 12 17

"Despesa Financeira Líquida": Significa despesa financeira subtraída da receita financeira relativa aos 12 (doze) últimos meses, relativa à Fiadora ou ao consolidado, conforme o caso;

"Dívida Bruta": É o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado da Fiadora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, assim como quaisquer financiamentos;

"Dívida Líquida Consolidado": É o valor da Dívida Bruta, subtraído de: (i) valor das dívidas financeiras, incluídas no balanço patrimonial consolidado da Fiadora, de controladas não operacionais, que sejam garantidas e/ou avalizadas por terceiros e (ii) do valor do caixa e das disponibilidades do ativo circulante do balanço patrimonial consolidado da Fiadora, nas datas-base de cálculo dos índices financeiros, conforme estabelecido nesta Escritura;

"Dívida Líquida Fiadora": É o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial não consolidado da Fiadora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo, e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, assim como quaisquer financiamentos, subtraído deste somatório o valor do caixa e das disponibilidades financeiras do ativo circulante, nas datas-base de cálculo dos índices financeiros, conforme estabelecido nesta Escritura;

"Dividendos Distribuídos": Significa o valor da conta "dividendos distribuídos" das demonstrações financeiras da Fiadora, apresentado nas demonstrações de mutação do patrimônio líquido, relativo aos 12 (doze) últimos meses;

"Dividendos + JCP Recebidos": Significa o valor da conta "dividendos e JCP recebidos" das demonstrações financeiras da Fiadora, nas demonstrações de fluxo de caixa, relativo aos 12 (doze) últimos meses;

"EBITDA": Significa o lucro ou prejuízo líquido da Fiadora, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes das despesas (receitas) financeiras líquidas, do imposto de renda e da contribuição social e das despesas de depreciação e amortização;



13 12 17

"EBITDA Ajustado": Significa o lucro ou prejuízo líquido da Fiadora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto sobre a renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização e da participação de acionistas não controladores;

"Lucro Líquido": Significa o valor da conta "lucro líquido" das demonstrações financeiras da Fiadora relativo aos 12 (doze) últimos meses; e

"Patrimônio Líquido": Significa o valor da conta "patrimônio líquido" das demonstrações financeiras da Fiadora, conforme apurado no balanço patrimonial consolidado da Fiadora.

7.3 A Emissora e/ou a Fiadora obrigam-se a, tão logo tenham conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.1 Caso a AGD mencionada no item 7.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.2 Uma vez instalada a AGD prevista no item 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de titulares que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.3 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) dia útil após a declaração de vencimento antecipado, carta protocolada, ou carta com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, (a) à Emissora, com cópia para B3 e (b) ao Escriturador.

7.3.4 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis, contados (a) da declaração de vencimento antecipado nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 7.2.1 acima; e/ou (b) do protocolo ou do "aviso de recebimento" da carta mencionada no item 7.3.3 acima nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 7.1.1 acima, mediante o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido da





- 1



- 

JUCESP
13 12 17

- (xiii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro desta Escritura, seus eventuais aditamentos, e os atos societários da Emissora na JUCESP; (c) de publicação dos atos societários da Emissora necessários à realização da Emissão e à Oferta; e (d) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante;
- (xiv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício a auditor independente devidamente registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer de um dos Auditores Independentes, na página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.
- (xv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos



JUCESP
13 13 13

Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

- (xvii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xviii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xix) comparecer nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
- (xx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;
- (xxi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxii) utilizar os recursos oriundos das Debêntures unicamente para a finalidade indicada no item 4.8 acima;
- (xxiii) proceder, nos termos do item 3.1.3.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro desta Escritura (e de seus eventuais aditamentos) na JUCESP e, em razão da Fiança, o devido protocolo da presente Escritura para registro perante o cartório de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura, sendo certo que os devidos registros deverão, em qualquer hipótese, ser realizados dentro do prazo legal ou regulamentar aplicáveis;
- (xxiv) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas relativos às Debêntures objeto da Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;



DUPLICATA
13 12 17

- (xxv) a Emissora obriga-se a contratar e manter contratados, bem como renovar na periodicidade indicada na respectiva apólice, até a quitação integral das Debêntures, os seguros necessários à manutenção de suas atividades, conforme aplicável;
- (xxvi) manter sempre válidas e eficazes todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas que estejam em processo de obtenção ou renovação pela Emissora e que não tenham qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (xxvii) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor, exceto pela referida legislação, regulamentação e determinação que seja questionada de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que, neste último caso, tal questionamento tenha efeito suspensivo; e
- (xxviii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por seus funcionários (incluindo administradores e diretores) e pelos eventuais subcontratados da Emissora, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente



30/03/2017

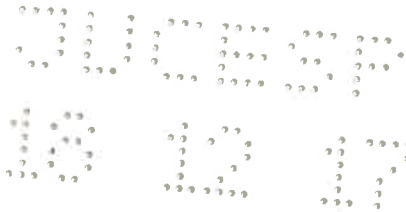
ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, mediante envio de correio eletrônico ao endereço constante na Cláusula 12.1.1 abaixo, em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

8.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas ou da Emissora, a Agência de Classificação de Risco;
- (iv) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (v) não realizar operações fora de seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;





- (vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, exceto aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estão sendo contestados de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial de suas atividades;
- (viii) manter, e fazer com que suas Controladas Relevantes mantenham, sempre válidas e eficazes todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora e/ou suas controladas, exceto por aquelas que estejam em processo de obtenção ou renovação pela Fiadora e/ou suas controladas, e que não tenham qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (ix) contratar e manter, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, contratada a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco à Fiadora, obrigando-se a: (a) manter atualizada a classificação de risco que venha a ser atribuída à Fiadora; (b) prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Classificação de Risco; (c) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue relatório ou súmula de classificação de risco da Fiadora e suas respectivas atualizações para os Debenturistas e o Agente Fiduciário ("Relatório de Classificação de Risco"), observado que (1) a Agência de Classificação de Risco deverá emitir os Relatórios de Classificação de Risco anualmente, podendo o Agente Fiduciário solicitar Relatório de Classificação de Risco atualizado em período inferior, se assim solicitado pelos Debenturistas, e (2) os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, e os Relatórios de Classificação de Risco preparados pela Agência de Classificação de Risco deverão ser entregues ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Fiadora e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, a Emissora e a Fiadora deverão comunicar, na mesma data em que tomarem conhecimento, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas



JURADO
13 12 17

atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Fiadora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação pelos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal contratação ocorrer, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, ou (ii) caso a nova agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, hipótese em que essa Cláusula 8.2 será ajustada por meio de aditamento a esta Escritura;

- (x) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Fiadora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor, exceto pela referida legislação, regulamentação e determinação que seja questionada de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que, neste último caso, tal questionamento tenha efeito suspensivo; e
- (xi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e suas controladas, seus funcionários (incluindo administradores e diretores), e pelos eventuais subcontratados da Fiadora, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, , devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº



13989648v13 5043.47

8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, mediante envio de correio eletrônico ao endereço constante na Cláusula 12.1.1 abaixo, em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

CLÁUSULA IX

AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2 Declarações

9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;



13989648v13 5043.47

- (iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na: 6ª (sexta)



emissão, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da Fiadora, no valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com vencimento em 15 de abril de 2021, com remuneração de 7,3273% a.a. Na data deste Escritura de Emissão, a Fiadora encontrava-se adimplente com todas as suas obrigações decorrentes da oferta mencionada acima; e

- (xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures.

9.3 Substituição

9.3.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura, ou até sua efetiva substituição.

9.3.2 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela AGD e efetivamente assuma as suas funções, observado o prazo estabelecido no artigo 7 da Instrução CVM 583;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em



10 10 17

circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583;
- (vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a AGD a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

9.4 Deveres

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;



JUCESP
16 12 17

- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e no cartório de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura;
- (x) examinar proposta de substituição das garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (xi) intimar a Emissora e a Fiadora a reforçar a Fiança na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou da Fiadora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;



11/03/2017

- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e/ou na Fiadora;
- (xiv) convocar, quando necessário, AGD nos termos desta Escritura;
- (xv) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e do artigo 15 da Instrução CVM 583, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora e a Fiadora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - (a) cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;



13/03/2017

- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e
 - (f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xvii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, em sua página da rede mundial de computadores, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações



31/03/2017
10:12:17

relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e
- (xxii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o valor das Debêntures, calculado pela Emissora.

9.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) observadas as disposições desta Escritura, executar a Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora e da Fiadora (sem prejuízo da Fiança);
- (iv) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora.

9.4.3 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.4.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de



13989648v13 5043.47

documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.4.5 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo item 9.4.1 acima e pelas demais disposições desta Escritura. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora e a Fiadora.

9.4.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.4.7 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura.

9.6 Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário

9.6.1 Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura:

- (i) uma remuneração anual de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia após a assinatura desta Escritura e, os demais pagamentos, na mesma data dos anos subsequentes, calculados *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão ou enquanto a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. representar os interesses dos Debenturistas;
- (ii) a remuneração citada na alínea "(i)" acima será reajustada pela variação acumulada do IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de

10/03/2017

pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

- (iii) a remuneração citada na alínea "(a)" acima, será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pela Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL e pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
- (iv) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, de reestruturação de suas condições após a subscrição ou, ainda, da participação pelo Agente Fiduciário em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, desde que devidamente comprovadas e emitidas diretamente em nome da Emissora, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como (a) à assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) para a execução da Fiança ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;
- (v) No caso de celebração de aditamentos à Escritura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, neste caso desde que devidamente comprovado e emitido diretamente em nome da Emissora, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (vi) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração mencionada nesta Cláusula 9.6, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido;
- (vii) A remuneração será devida *pro rata temporis* mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;



31/03/2017
15:12:17

- (viii) A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização, dentre outras, desde que (i) aprovadas prévia e expressamente pela Emissora, e (ii) devidamente comprovadas e emitidas diretamente em nome da Emissora.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação

10.1.1 À AGD aplicar-se-á o disposto no Artigo 71 da Lei nº 6.404/76.

10.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

10.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 3.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4 As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.

10.2 Quórum de Instalação

10.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quórum.





10



para tanto,



- (i) é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu Objeto Social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

13989648v13 5043.47

- (ix) está cumprindo os contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aqueles contratos, leis regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais que estão sendo contestados de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência
- (x) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xi) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações da Emissora e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xiii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental contra si na data desta Escritura de Emissão;
- (xiv) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e datadas de 31 de dezembro de 2016 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes ao período encerrado em tal data, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;



DECLARAÇÃO
DE 10/17

- (xvi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis;
- (xvii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura; e
- (xviii) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção.

11.2 A Alupar declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, categoria A, nos termos da Instrução CVM 480, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu Objeto Social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos e formalidades legais e estatutários necessários para tanto, os quais encontram-se em pleno vigor, sendo que a prestação da Fiança é compatível com sua situação financeira e operacional nesta data;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura e a prestação da Fiança aqui estabelecida, bem como o cumprimento das obrigações previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora e/ou de quaisquer de suas controladas sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de



13 12 17

qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura, incluindo a Fiança, constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil;
- (vi) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada de qualquer ação judicial, processos ou procedimentos administrativos ou judiciais acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente envolvendo a Fiadora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Fiança;
- (vii) as opiniões, análises e demais informações expressas pela Fiadora no material de divulgação da Oferta em relação à Fiadora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (viii) a Fiadora está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou das controladas, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (ix) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Fiadora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Fiadora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Fiadora;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures;
- (xi) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;



13 13 17

- (xii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para operar e conduzir seus negócios;
- (xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pela assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que seja parte, nos termos do artigo 22, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Fiadora; (ii) inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; (iii) pelo registro desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, no cartório de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura; e (iv) o registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Fiadora auditadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015, bem como as informações financeiras objeto de revisão especial relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2017 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Fiadora nas aludidas datas e os resultados da Fiadora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (*IFRS*) emitido pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Fiadora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Fiadora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Fiadora;
- (xv) a Fiadora tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Fiadora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou para nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;



13 12 17

- (xvi) a Fiadora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Fiadora devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Fiadora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas;
- (xvii) a Fiadora possui justo título de todos os seus bens imóveis não objeto de concessões e a Fiadora e suas controladas possuem justo título dos demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xix) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei Anticorrupção.

11.3 A Emissora e a Alupar, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



13989648v13 5043.47

i) para a Emissora:

ETC - EMPRESA TRANSMISSORA CAPIXABA S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 15º andar, conjunto 151, sala A

CEP: 04547-006, São Paulo – SP

At.: Sr. Andrigo Luis Parizotto

Telefone: (11) 4872 - 2339

Correio Eletrônico: aparizotto@alupar.com.br

ii) para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

04538-132 – São Paulo – SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

iii) para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

04538-132 - São Paulo – SP

At.: Sr. Luiz Petito

Tel: (11) 2740-2596

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

iv) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

04344-902 - São Paulo – SP

At.: Sr. Luiz Petito

Tel: (11) 2740-2596

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br



13 03 17

v) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, 48, 2º andar – Centro

01010-901 - São Paulo - SP

Tel: (11) 0300-111-1596

e-mail: valoresmobiliarios@b3.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

12.2 Renúncia

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Despesas

12.3.1 A Emissora ou a Fiadora, na qualidade de devedora solidária da Emissora nos termos desta Escritura, arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador, Agência de Classificação de Risco e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.



13989648v13 5043.47

12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5 Aditamento à Presente Escritura

12.5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e, se durante a vigência da Fiança, pela Fiadora após aprovação em AGD conforme Cláusula X acima, e posteriormente arquivados na JUCESP e no respectivo cartório de registro de títulos e documentos de que trata o item 3.1.3.2 desta Escritura.

12.6 Disposições Gerais

12.6.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.6.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

12.6.3 As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na



JURISCO
15 12 17

razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja (a) qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6.5 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

12.7 Foro

12.7.1 As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



DUPLICATA
13 12 17

Página 1/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A.

ETC - EMPRESA TRANSMISSORA CAPIXABA S.A.


Nome: **Marcelo Patrício Fernandes Costa**
Cargo: **Diretor**


Nome: **Carlos Manuel da Silva Graça**
Cargo: **DIRETOR**






ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Página 2/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ETAP – Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A.

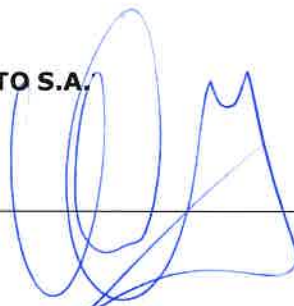
ALUPAR INVESTIMENTO S.A.



Nome:

Cargo:

José Luiz de Godoy Pereira
Diretor



Nome:

Cargo:

Paulo Roberto de Godoy Pereira
Diretor



PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Página 3/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ETAP – Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:		Nome:		
Cargo:	Tatiana Lima Procuradora	Cargo:	Aline Cunto Procuradora	



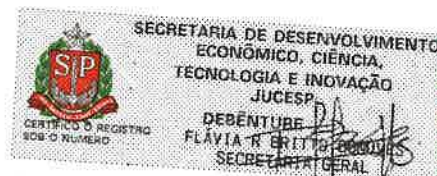

JUCESP
18 12 17

Página 4/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ETAP – Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A.

TESTEMUNHAS:

Deusane de A. S. Oliveira
Nome: Deusane de A. S. Oliveira
RG: 45.543.638-7
CPF: 326.278.298-07

Gabriel Monteiro da Silva
Nome: Gabriel Monteiro da Silva
RG: 45.374.834-X
CPF: 410.602.808-77



ED002352-8/000

